



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove em sessão ocorrida na sala 307 do bloco B da sede da Procuradoria Geral da República, realizou-se a 14ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, presentes os Subprocuradores-Gerais da República Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora), Lindôra Maria de Araújo (membro titular), Célia Regina Souza Delgado (membro titular), Moacir Mendes Sousa (membro suplente) e os Procuradores Regionais da República Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (membro suplente) e Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). Sendo assim, a 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

- 1. Ofícios nº 008/PRM/LAGARTO/SE, nº 117/2019/PRM/BLUMENAU, nº 023/2019/AL, Ofício-Circular nº 3/2019/SP e Ofício nº 1079/2019/CHEFIA/PRCE. Renúncia de Cargos/Funções/Atividades** – Trata-se de ciência das renúncias aos (às) cargos/funções/atividades realizadas pelos seguintes Membros vinculados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão: **Dr. João Bosco Araújo Fontes Júnior**, Procurador da República em Lagarto/SE e, até então, Representante Suplente da 1ª CCR no Estado de Sergipe, **Dr. Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida**, Procurador da República em Estancia/Itabaiana/SE e, até então, Membro da relatoria especial FUNDEF/ FUNDEB da 1ª CCR, **Dra. Cinara Bueno Santos Prikladnitzky**, Procuradora da República em União dos Palmares/AL, e, até então, Representante Suplente da 1ª CCR no Estado de Alagoas, **Dra. Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary**, Procuradora da República União dos Palmares/AL, e, até então, Representante Titular da 1ª CCR no Estado de Alagoas e Membro do GT-Educação/1ª CCR, **Dra. Roberta Lima Barbosa Bomfim**, Procuradora da República em União dos Palmares/AL, e, até então, Membro da Relatoria da EBSERH/1ª CCR e do GT-Oncologia/1ª CCR, **Dr. Fábio de Oliveira**, Procurador da República em Criciúma/SC, e, até então, Representante Titular da 1ª CCR no Estado de Santa Catarina, **Dr. Roberto Antônio Dassiê Diana**, Procurador da República em São Paulo/SP, e, até então, Representante Titular da 1ª CCR no Estado de São Paulo, **Dr. Marcelo Mesquita Monte**, Procurador da República no Ceará/Maracanaú, e, até então, Representante Titular da 1ª CCR no Estado do Ceará, **Dr. Ailton Benedito de Souza**, Procurador da República em Goiás/GO, até então representante do MPF/GO no Fórum Nacional de Precatórios-FONAPREC (1ª CCR).

- Providências já adotadas: Transformação do GT Oncologia em Relatoria Especial, tendo em vista o disposto no § 1º, art. 5º, da Portaria 1ª CCR/MPF nº 16, de 28 de novembro de 2017 (mínimo de 3 Membros para Grupos de Trabalho); inclusão, a pedido, do Procurador da República em Bauru/SP, André Libonati, no GT Educação; expedição de ofício aos Procuradores-chefes dos estados de AL, SP, SC e CE solicitando indicação de novo representante junto à 1ª CCR e ciência ao Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, da saída do Procurador da República Ailton Benedito de Souza como representante do MPF/GO do Fórum Nacional de Precatórios - FONAPREC (1ª CCR), tendo em vista que a indicação é realizada pelo referido órgão.

Deliberação: a 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência dos atos de renúncia e considerou satisfatórias as medidas adotadas pela Coordenadora da 1ª CCR.
- 2. Ofício nº 83/2019/PRM Santarém** – Trata-se de ofício encaminhado pela Procuradora da República no Município de Santarém dando ciência à 1ª CCR sobre Ação Civil Pública com pedido de tutela Antecipada de urgência, a fim de compelir o município de Monte Alegre/PA a utilizar verbas oriundas do FUNDEF integralmente na educação do município, impedindo de usar parcela da verba para pagamento de honorários advocatícios.

Deliberação: a 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, tomou ciência do encaminhamento relatado no Ofício.
- 3. Programa Mais Médico. Acompanhamento de Sessão** – Trata-se de acompanhamento da deliberação do item 5 da ata da 11ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª CCR, ocorrida em 26 de novembro de 2018, que avaliou a proposta de atuação conjunta entre a 1ª CCR e a 6ª CCR no que diz respeito à notícia divulgada no site da Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO informando que a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) perderá 301 dos seus 372 médicos com o fim da participação cubana no programa Mais Médicos. Na referida sessão deliberou-se por acompanhar por aguardar o desfecho do edital aberto pelo Ministério da Saúde para preenchimento das vagas. Considerando recente notícia do Ministério da Saúde de que todas as vagas foram escolhidas, incluiu-se para ciência e deliberação do Colegiado.

Deliberação: a 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por indagar a 6ª Câmara se o preenchimento das vagas mencionadas

foram suficientes para suprir as 301 vagas que seriam perdidas com a saída dos cubanos do Programa Mais Médicos.

4. **As diárias exorbitantes do Conselho Federal de Medicina** – Trata-se de matéria veiculada no site Diário da Manhã, em 8 de fevereiro de 2017, que questiona os gastos com diárias pelo Conselho Federal de Medicina no período de 01/01/2015 a 31/10/2016. Totalizando valores que remontam a quatro milhões e seiscentos e setenta mil reais para apenas 10 dirigentes do referido Conselho. **Deliberação:** a 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por autuar a notícia no âmbito da 1ªCCR e distribuir para análise.

5. **Procedimento nº 1.00.000.025187/2018-36 - eletrônico**

Relator: Moacir Mendes Sousa

Assunto: COORDENAÇÃO. DEPUTADO JULIO LOPES SUGERE À PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO COM O INTUITO DE TORNAR O DOCUMENTO NACIONAL DE IDENTIDADE - DNI (LEI Nº 13.444/2017) COMO REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, PARA ACESSO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, BEM COMO PARA CONTROLE DOS PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNICAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PACIENTES COM PLEITO DE MEDICAMENTOS JUDICIALIZADOS, ENTRE OUTROS. INCLUA-SE O PLEITO EM PAUTA PARA DELIBERAÇÃO.

Deliberação: a 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por arquivar o procedimento.

6. **14 h -Reunião com a Receita Federal. Ofício 1078/2018/RFB/Gabinete - Projeto Finalístico CEBAS-Saúde** – Trata-se de reunião agendada pela Procuradora da República Ticiano Nogueira, gerente do Projeto Finalístico Diagnóstico da conformidade das renúncias fiscais do CEBAS-SAÚDE, patrocinado por esta 1ª CCR. Em resposta ao Ofício nº 383/2018/1ª CCR de 18 de outubro de 2018, que solicitou a disponibilização de dados individualizadas por CNPJ, nome e respectivos valores concedidos, nos últimos cinco anos, às entidades beneficentes que atuam na área da saúde isentas de contribuição para a seguridade social, conforme disposto no § 7º, do art. 195, da Constituição Federal de 1988, a Receita Federal informou, por meio da Nota Técnica nº 315/2018/RFB/COPEs/DIAES, que, com base no inciso II do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), não se identificou os elementos necessários para atender a solicitação. O pedido, nos termos formulados, implicaria acesso amplo, irrestrito ou indiscriminado a dados fiscais disponíveis em sistemas informatizados da RFB, não sendo possível o atendimento, em consonância com manifestações do próprio poder judiciário.

No decorrer da reunião, a Dra. Ticiano Andrea esclareceu sobre a necessidade de se analisar a contraprestação das renúncias fiscais das entidades beneficentes que atuam na área da saúde, educação e assistência social, isentas de contribuição para a seguridade social, conforme disposto no § 7º, do art. 195, da Constituição Federal de 1988, e solicitou esclarecimentos à Receita Federal do Brasil - RFB acerca do sigilo alegado, que fundamentou a negativa da disponibilização dos dados tributários das entidades certificadas pelo CEBAS – Saúde. Nesse sentido, os representantes da RFB, Francisco Assis de Oliveira Júnior, Subsecretário de Fiscalização, e Afrânio Rodrigues de Bezerra Filho, Chefe da Divisão de Estudos da Copes, informaram que o pedido dos dados individualizados por CNPJ das referidas entidades podem ser disponibilizados caso o MPF possua procedimento em curso sobre a questão e que, no ato do pedido à Receita, informe, de modo específico, a relação dos contribuintes com suas respectivas identificações de CNPJ. Reforçaram, ainda, que não há necessidade de interferência do judiciário para atendimento do pleito, todavia, pedidos encaminhados de modo genérico, sem identificação específica, não poderão ser atendidos.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por reformular o pedido à Receita Federal nos termos orientados.

7. **16 h – Reunião com a 3ª CCR, AGU, DNIT, ANTT e GT-Rodovias/1ªCCR** – Tendo em vista deliberação do item 3 da ata da 13ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª CCR, ocorrida em 06 de fevereiro de 2019, agendou-se reunião entre a 1ªCCR e a 3ªCCR, com a participação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e do GT-Rodovias/1ªCCR para discutir sobre o estágio atual das negociações para a BR 101/RJ, bem como providências adotadas pelos órgãos em relação às recomendações do MPF e do TCU para as concessões das Rodovias Federais. Inicialmente, a Coordenadora da 1ª CCR, Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos, questionou o DNIT a respeito da instalação das balanças de pesagem, monitoramento destas por agentes e questões acerca do INMETRO. Representando o citado Departamento, o Diretor Executivo, André Kuhn, o Diretor de Administração e Finanças, Márcio Medeiros, a Coordenadora Geral de Operações Rodoviária, Cássia Bretas, e o Coordenador de Operações, Dani Costa Melo, esclareceram que há contratos celebrados para que ocorra a fiscalização de excesso de peso nas Rodovias sem que haja necessidade de parar com a construções. Acrescentaram sobre as questões das desapropriações, necessidade de judicialização dos processos e sobre a barreira ambiental. Informaram que há uma pista de teste no Estado de SC para avaliar o peso, dimensão do veículo, sendo possível, ainda, instalar sensores até para leitura de dados necessários à Receita (PIAF: automatização do processo de pesagem). Os representantes da ANTT, Marcelo Alcides dos Santos, Gerente de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias, e Basílio Militani Neto, Gerente de Inteligência e Planejamento de Fiscalização, informaram que a Agência lida com concessões (e não com rodovias federais) e que, atualmente, possuem 20 (vinte) contratos de concessão (10.000km). Ressaltaram, ainda, que muitas rodovias já têm postos de pesagens. No que se refere às multas, verificaram que onde tem fiscalização continuada há incidência mínima de excesso de peso, nesse sentido, adiantaram que há a intenção de fiscalização diuturna (24hs por dia, 7 dias por semana). Salientaram que, no entanto, a legislação

determina que a autuação da infração deve ser feita por servidor público (não pode ser por terceirizado), o que inviabiliza o projeto de fiscalização diuturna. Assim, luta-se para se implementar a fiscalização remota: máquinas verificam o excesso de peso e agentes públicos atuando remotamente. Nessa perspectiva, mencionaram as resoluções 547, 459 e 5379/2017 (produtos do trabalho conjunto entre a ANTT e o DNIT para viabilizar a fiscalização de forma remota). Os representantes da Agência mencionaram que para operar todas as balanças de forma automatizada, fiscalizando as estradas 24 horas durante 7 dias da semana, sairia de 563 para 20 servidores públicos. Como não é automatizada, necessita-se dos 563 servidores, o que é mais do que o total na Superintendência. Informaram, ainda, que o Projeto (balança nas pontes), chamado Canal verde Brasil, está dando problemas na questão de fidedignidade dos dados. Ressaltaram, também, sobre dificuldade com o INMETRO, salientando de que o interesse hoje não é ter uma aferição perfeita, mas sim atuar os grandes excesso de peso. Em complementação, os representantes do DNIT reforçaram que o necessário é que a legislação e o INMETRO acompanhem a tecnologia: pesagem eletrônica com fiscalização remota. Ainda com a palavra, a ANTT pontuou que necessita da ajuda do MPF na formulação de um Termo de ajustamento de Conduta para atuação de grandes empresas (empresa de aço é um exemplo), e que a Agência ajudaria a fiscalizar a aplicação do TAC. Ponto principal da parceria: ter uma chancela, alguma forma de corrigir, caso a empresa não cumpra o planejamento de melhoria.

No que se refere à BR 101, o tema foi tratado e foi dada ciência ao Colegiado de que o caso está em nível de Ministério.

Pela AGU participou o Advogado da União, Dr. Dennys Casellato Hossne.

Pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão participaram os Membros do Colegiado Dr. Brasilino Pereira dos Santos, Subprocurador-Geral da República e o Dr. Luiz Augusto Santos Lima, Procurador Regional da República na 1ª Região, e Secretário Executivo do citado órgão Revisional, Carlos Alberto de Oliveira Lima.

Deliberação: a 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por instituir Grupo de Trabalho Intercameral entre a 1ª CCR e 3ª CCR para tratar sobre as questões elencadas, evidenciando como focos iniciais a elaboração do TAC mencionado e a propositura de Acordo de Cooperação com o INMETRO.

8. **17 h – Reunião com a 3ª CCR, AGU, DNIT, ANTT e GT-Rodovias/1ª CCR** – Tendo em vista deliberação do item 17 da ata da 13ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª CCR, ocorrida em 06 de fevereiro de 2019, agendou-se reunião entre a 1ª CCR e a 3ª CCR, com a participação da Advocacia Geral da União, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e do GT-Rodovias/1ª CCR para tratar sobre o tema faixa de domínio. Nesse sentido, o Procurador da República em Santo Ângelo/RS, Filipe Andrios Brasil Siviero, que solicitou, inicialmente, a a intercessão deste órgão revisional para resolução dos problemas da exploração irregular na faixa de domínio da BR-285 e BR-392, nos trechos de atribuição da PRM-Santo Ângelo/RS, encaminhou e-mail sugerindo, no que refere à ocupação da faixa de domínio para plantações, que: i: Ou sejam desocupadas; ii: ou que sejam cobradas taxas de ocupação em reversão às melhorias da rodovia; iii: e no que refere ao DNIT e à SPU, que realizem inventário e realizem as cobranças.

No decorrer da reunião, participaram os mesmo representantes relacionados no item 7 da presente pauta.

Deliberação: a 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou por encaminhar a solicitação do Procurador da República em Santo Ângelo/RS, Filipe Andrios Brasil Siviero ao DNIT, que se comprometeu, por meio de seus representantes, a fazerem contato com o referido Membro sobre o caso relatado na faixa de domínio da BR-285 e BR-392, nos trechos de atribuição da PRM-Santo Ângelo/RS.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2019.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR